AUTARQUIA — AÇÃO CONTRA A UNIÃO

— As autarquias federais não têm competência para impor, ou cobrar, judicialmente, multa da União.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

I. A. P. I. *versus* Escola Técnica de Aviação
Apelação cível nº 14.168 — Relator: Sr. Ministro Godói Ilha

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível nº 14.168, do Estado de São Paulo, apelante IAPI e apelado Escola Técnica de Aviação, assinalando-se também recurso *ex officio*:

Acorda, por unanimidade de votos, a 2ª Turma julgadora do Tribunal Federal de Recursos negar provimento, conforme consta das notas taquigráficas anexas, as quais, com o relatório de fls, ficam fazendo parte integrante dêste julgado, apurado nos têrmos do resumo de fls. 45. Custas *ex lege*.

Tribunal Federal de Recursos, Distrito Federal, 21 de maio de 1965 (data do julgamento). — *Godói Ilha*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Godói Ilha — Sr. Presidente, pretende o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários cobrar, por via judicial, da União Federal, multa pelo não recolhimento em época própria de contribuições assistenciais que lhe são devidas.

Sustentou a Fazenda Nacional, em sua contestação, que o exeqüente, era carecedor da ação, pois a se admitir que uma autarquia federal acionasse a União, chegar-se-ia ao absurdo de ser alguém na mesma ação, autor e réu. Afirmou, ainda, que a dívida estava prescrita.

O Juiz, pela sentença de fls. 24 v-25, julgou improcedente a ação, condenando o autor nas custas (lê fls. 24-25).

Inconformada, a autarquia apelou, arrazoando.

A União Federal, a fls. 30 contra-arrazoou.

A Subprocuradoria-Geral da República é pela confirmação da sentença.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Godói Ilha (Relator) — Nego provimento ao recurso. Ainda que estranho que uma autarquia federal, sob a tutela do Estado, venha acionar a União, pretendendo até cobrar-lhe multas, é certo, como alegou a ré, que a ação estava prescrita, pôsto que as contribuições reclamadas se referem ao período de junho de 1941 a agôsto de 1945. A suposta dívida só foi inscrita em 30-4-51 e a ação ajuizada em 1951, mas a citação da União só se fêz em 2-6-56 (fls. 6-v.).

O Juiz, inobstante, demonstrou a manifesta improcedência do pedido.

VOTO

O Sr. Ministro Oscar Saraiva — Sr. Presidente, na hierarquia dos privilégios, o da União prefere ao de suas autarquias, e seria inteiramente descabido que uma autarquia, órgão delegado da União, tivesse podêres disciplinares para impor multas a outras pessoas do Direito Público o que é manifestação do poder de polícia administrativa.

Por todos êsses motivos, nego provimento.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Negou-se provimento. Decisão unânime. Os Srs. Ministros Oscar Saraiva e Hugo Auler votaram de acôrdo com o Sr. Ministro Relator. O Sr. Ministro Hugo Auler encontra-se completando *quorum* regimental. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Godói Ilha.